

Resolução SESI/CN nº 0039/2018

Recurso Administrativo ao Conselho Nacional do SESI, apresentado pela empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A, referente a Notificação de Débito nº 21927/SP.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 20/03/2018, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 005/2018 - DIDEN e a Proposição nº 003/2018, ambos do Diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., em razão da Notificação de Débito nº 21.927/SP, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO o Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do SESI – Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento Interno do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0024/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, in Proc. SESI/CN0078/2018, que afastou os argumentos levados a efeito;

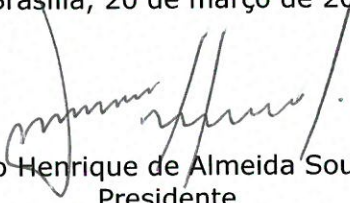


RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 21.927/SP, nos exatos termos do Parecer Jurídico CONJUR nº 0024/2018, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 21.927/SP, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 20 de março de 2018.



João Henrique de Almeida Sousa
Presidente